	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: yyexaftg **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 09/04/2025 Projeto de lei nº 516/2025 Protocolo nº 3541/2025 Processo nº 1030/2025
Autor: Dep. Wilson Santos	

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 11.883, de 27 de dezembro de 2022, para incluir a possibilidade de cashback investido na aquisição de medicamentos e/ou produtos à base de canabidiol pela família adquirente.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 5º e §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 6º na Lei nº 11.883/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º O cashback previsto nesta Lei poderá ser utilizado para aquisição de medicamentos e/ou produtos à base de canabidiol pela família adquirente, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

§1º O cashback será concedido como um percentual sobre o valor da compra dos medicamentos e/ou produtos à base de canabidiol, a ser definido pelo Poder Executivo, podendo ser utilizado exclusivamente para novas aquisições desses produtos.

§2º O valor do cashback será creditado em conta específica vinculada ao beneficiário e poderá ser utilizado apenas em estabelecimentos autorizados pelo Poder Executivo.

§3º A concessão do cashback será limitada a famílias que comprovem a necessidade do uso dos medicamentos e/ou produtos à base de canabidiol por meio de prescrição médica.

§4º O Poder Executivo estabelecerá os critérios para operacionalização do cashback, incluindo os requisitos para cadastro dos beneficiários e dos estabelecimentos autorizados.

Art. 6º Os procedimentos administrativos para a implementação do cashback serão definidos pela Secretaria de Estado de Saúde no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior acessibilidade a tratamentos médicos essenciais ao permitir que valores de cashback sejam destinados à aquisição de medicamentos e produtos à base de canabidiol. Essa iniciativa busca proporcionar alívio e qualidade de vida a pacientes que necessitam desses produtos, especialmente aqueles que enfrentam doenças crônicas, condições neurológicas e outras enfermidades para as quais o canabidiol tem demonstrado eficácia comprovada.

Além de facilitar o acesso a esses tratamentos, o cashback representará um importante alívio financeiro para as famílias que enfrentam altos custos com medicamentos. A medida também reforça o compromisso do Estado em promover políticas públicas de saúde inovadoras e inclusivas, garantindo que mais cidadãos possam se beneficiar dos avanços terapêuticos disponíveis.

A regulamentação pelo Poder Executivo em até 90 dias permitirá a criação de diretrizes claras para a implementação da política de cashback, garantindo transparência, controle e eficiência na concessão do benefício.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo no acesso à saúde e no bem-estar da população.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual